

2. As entradas no território nacional estão dependentes da apresentação de Certificado de Vacinação que ateste imunização completa ou, em alternativa, da apresentação de teste do Vírus SARS-CoV-2, de tipo RT-PCR, com resultado negativo, efectuado nas 48 horas anteriores à viagem.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os menores até 12 anos estão isentos de apresentação de Certificado de Vacinação ou de teste nas entradas e saídas do País.

ARTIGO 3.^º

(Medidas de protecção individual)

Como medida de contenção sanitária, é obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e nas farmácias ou serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

ARTIGO 4.^º

(Delegação de competências)

Enquanto persistir a situação pandémica e o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

ARTIGO 5.^º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

ARTIGO 6.^º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.^º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Abril de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-2769-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 68/23

de 14 de Abril

Tendo em conta que um dos segmentos do Plano Estratégico do Executivo consiste na instituição de novos centros urbanos e a requalificação dos existentes;

Considerando que, no quadro da planificação para a construção da nova Centralidade da Província do Cuando Cubango, urge iniciar a construção para colmatar as necessidades habitacionais das populações desta localidade, bem como contribuir para a melhoria das infra-estruturas urbanas nesta região, devendo ser contratada a empresa benfeitora da linha de crédito da Luminar Finance;

Havendo a necessidade de dar sequência à implementação da Política Habitacional do Estado, vertida no âmbito do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação — PNUH;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.^º e do n.º 6 do artigo 125.^º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.^º, artigo 26.^º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.^º, artigos 32.^º, 33.^º, 34.^º, 38.^º, 42.^º e 44.^º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.^º, artigo 141.^º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.^º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos contratos seguintes:

a) Empreitada no regime de Concepção/Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor global USD 467 692 680,20 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte cêntimos);

b) Aquisição de serviço de fiscalização do Contrato de Empreitada de Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor Kz: 5 894 903 772,09 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois Kwanzas e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluído a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários para a execução dos Contratos, bem como a inscrição dos projectos no Programa de Investimento Público — PIP.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2395-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 69/23

de 14 de Abril

Considerando que, através do Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril, foi autorizada a empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com a extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul;

Tendo em conta que a falta de cobertura orçamental por via dos Recursos Ordinários do Tesouro está na base do atraso do arranque dos trabalhos da empreitada acima referida;

Considerando haver uma proposta de financiamento para suportar os custos dessa empreitada;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do artigo 22.º, artigos 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 53 897 782 230,03 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e sete milhões, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e trinta Kwanzas e três cêntimos);

b) Aquisição de serviços de fiscalização da empreitada de obras públicas para a pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, no valor global de Kz: 1 451 714 882,39 (mil, quatrocentos e cinquenta e um milhões, setecentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e dois Kwanzas e trinta e nove cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos acima referidos.

3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o Projecto no Programa de Investimentos Públicos — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto.

4. É revogado o Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril.

5. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

6. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 31 de Março de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (23-2395-E-PR)

Despacho Presidencial n.º 70/23

de 14 de Abril

Considerando que as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola — FSDEA estão sujeitas à auditoria externa de uma entidade independente, de reconhecida idoneidade e competência, com vista à materialização do desiderato estipulado no Regulamento e na Política de Investimento do Fundo Soberano de Angola;

Havendo a necessidade de se adoptar um procedimento contratual que visa a aquisição de serviços para a realização de auditoria regular às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola, a ser efectuada por um auditor independente, cuja nomeação compete ao Presidente da República;